



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020**

Tipo de Licitação:	<b>MELHOR OFERTA POR ITEM</b>
Entidade Promotora:	<b>MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA</b>
Instaurada pelo Prefeito Municipal:	<b>FRANK ARIEL SCHIAVINI</b>
Comissão de Licitação:	<b>PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020</b>
Presidente:	<b>ADEMIR ANTONIO AZILIERO</b>
Membro Efetivo:	<b>ELAINE BORTOLOTTO IANA ROBERTA SCHMID LEILA MARCOLINA</b>
Secretário:	<b>FERNANDO DE QUADROS ABATTI</b>
Membros Suplentes:	<b>DINARA MAZZUCATTO GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO</b>

**1 - PREÂMBULO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 06 de abril de 2020**, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Paraná, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MAIOR OFERTA" por item**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para a concessão de direito real de uso do imóvel relacionado no item 2 deste edital.

1.2. A concessão do direito real de uso do imóvel discriminado no item 02 deste Edital foi autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 029/2009 de 24 de dezembro de 2009 e suas alterações subsequentes.

1.3. Os envelopes nº 01 contendo a documentação de habilitação e nº 02 contendo a proposta de preços deverão ser protocolados **até às 09:00 (nove) do dia 06 de abril de 2020**, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n.

1.4. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 06 de abril de 2020**.

1.4.1. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo X, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5. Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

1.6. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

### 1.7 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.7.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

1.7.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.7.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 1.8 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.8.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.8.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão integrar o edital.

1.8.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

## 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.

2.3. Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido do bem imóvel de propriedade do Município, objeto da presente concessão.



### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 3.7. **O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**

### **4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

- 4.1. O prazo de vigência da concessão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo XII.
- 4.2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **5 - DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA**

- 5.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão do bem imóvel será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	QUADRA POLIESPORTIVA EDIFICADA SOBRE O LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA INDUSTRIAL, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NA MATRÍCULA Nº 14.917/1 E PARTE DESTE MESMO IMÓVEL.	4.000,00

### **6 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

- 6.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Contrato (Anexo XII):

6.1.1. Ofertar aulas gratuitas de “futebol society” (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da



manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato, consoante a seguir:

- a) limpar arredores do terreno semanalmente;
- b) lavar a quadra e a estrutura;
- c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
- d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
- e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
- f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
- g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
- h) delimitar área para estacionamento;
- i) disponibilizar 1 (uma) televisão, no mínimo, 32 polegadas;
- j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
- l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
- m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
- n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
- o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva;
- p) manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente o espaço objeto da concessão de direito real de uso, por meio da venda de horários para a prática esportiva e venda gêneros alimentícios e bebidas em geral, em horários das 8:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, devendo plena observância à legislação, especialmente a perturbação do sossego, bem como é responsável inteiramente por todos os danos ocorridos no imóvel, bem como as pessoas que lá frequentam.

6.1.3. As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste edital, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do Município todos os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

6.1.3.1. As melhorias que forem executadas deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

## **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

7.1. Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**Objeto: Concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05.**

**Empresa:**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** 06 de abril de 2020

**Horário de Abertura:** 09:00 (nove) horas

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**Objeto: Concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** 06 de abril de 2020

**Horário de Abertura:** 09:00 (nove) horas

7.2. O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

7.3. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

**a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

**b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma PROCURAÇÃO por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.**

**c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa**

**d) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.**

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

### **8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão.

### 8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

### 8.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 8.1.4. Para a comprovação da qualificação técnica, econômico-financeira e outras comprovações:

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;
- b) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;

d) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo V);

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo VI;

f) **Declaração de que se compromete a cumprir os requisitos** constantes do item 6.1. do Edital (Anexo VII);

g) **Declaração de compromisso para oferta de aulas gratuitas de futebol** (Anexo VIII).

**8.1.5. O TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo X) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.

**8.1.6. Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:**

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IX, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

8.3. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



8.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

8.5. Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

8.6. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

8.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) O valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) O valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 5.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

## **10 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02"**

10.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

10.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 8.1.6, alínea "c", deste edital.

10.3. Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

10.4. A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

10.5. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, bem como serão devolvidos lacrados os envelopes daqueles proponentes que já tiverem vencido item anterior.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

10.6. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.8. O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 11 deste edital.

10.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

10.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

10.11. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

## **11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. A classificação e o julgamento das propostas será pelo critério da MAIOR OFERTA, assim considerada aquela que apresentar o maior valor a ser pago anualmente pela outorga da concessão do espaço, desde que atendidas às exigências e especificações deste Edital, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item "05 - DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA".

11.2. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º, Art. 43, Art. 45, §1º, IV e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular a presente Concorrência, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar a presente Concorrência, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

13.5.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), fax ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

13.5.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

13.5.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.5.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

13.6. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

13.7. No interesse do Município de Coronel Vivida o objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório poderá ser alterado, nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital e na proposta da empresa concessionária.

### **14 - DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1. O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo XII.

14.1.1. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O valor ofertado na proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

14.2.1. Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela além de juros mensais de 1% (um) por cento.



14.2.2. Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

14.2.3. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

15.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

15.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.

15.1.2. Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

15.1.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido empregatício com a CONCESSIONÁRIA.

15.1.4. Responder a todos os ônus referentes ao objeto da concessão, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação.

15.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, saldo com autorização expressa do CONCEDENTE.

15.1.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

15.1.7. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa do CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

15.1.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

15.1.9. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

15.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

15.1.11. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

15.1.12. Cumprir com o disposto no item 6 deste edital.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

16.1. O CONCEDENTE obriga-se a:

16.1.1. Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato.



16.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no Edital e instrumento de Contrato.

16.1.3. Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente sobre problemas verificados com o contrato.

16.1.4. Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

## **17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

17.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato à Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referencia, edital de licitação e contrato de concessão.

17.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o trâmite regular do contrato; as quais terão as seguintes atribuições:

17.2.1. Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.2.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.2.3. Determinar a correção de faltas;

17.2.4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

17.2.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5. Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

## **18 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



II - seguro-garantia;  
III - fiança bancária.

18.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, depositará anualmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em uma conta indicada pelo Município para fim exclusivo de depósito da caução em garantia.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## **19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito.

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso do pagamento, sobre o valor de cada parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

## **20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

22.3. Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.



22.4. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

22.6. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

**22.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

22.8. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

22.10. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8300, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

22.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia;

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo IV – Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Anexo V – Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo VI - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Anexo VII – Modelo de declaração de que se compromete a cumprir os requisitos constantes do item 6.1 do edital (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO);

Anexo VIII – Modelo de declaração de compromisso para oferta de aulas gratuitas de futebol;

Anexo IX – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo X - Modelo de termo de renúncia;

Anexo XI – Modelo de proposta de preços;

Anexo XII – Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 03 de março de 2020.

.....  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

O presente termo tem por objeto a CONCESSÃO do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado no Lote Urbano nº 02 (dois), da Quadra 05 (cinco), descrito na matrícula nº 14.917/1 do Registro Geral de Imóveis de Coronel Vivida, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2 - JUSTIFICATIVA**

É necessária a concessão à uma pessoa jurídica, que possua interesse no presente objeto, para se responsabilizar pela administração e conservação do referido imóvel, atendendo a população que fará uso do espaço/imóvel para a prática esportiva. Incumbe à empresa CONCESSIONÁRIA, disponibilizar gratuitamente o espaço para atender a demanda de nossas escolas de futebol infantil, consoante demanda dos departamentos de esportes e educação.

**3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1 -** Ofertar aulas gratuitas de “Futebol Society”, (conhecido por Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e tarde, nos horários das 9:00hs. às 11:30hs. e das 14:00hs. às 16:00 horas, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer e manter as seguintes melhorias/reformas no referido imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, consoante a seguir:

- a) limpar arredores do terreno semanalmente
- b) lavar a quadra e a estrutura;
- c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
- d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
- e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
- f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
- g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
- h) delimitar área para estacionamento;
- i) disponibilizar 1 (uma) televisão, com no mínimo 32 polegadas;
- j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
- l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
- m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
- n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
- o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva.
- p) Manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

**3.2 -** As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste Termo de Referência, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ao final do



prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do município os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

#### **4 - DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO AO MUNICÍPIO**

**4.1** - O prazo da concessão será de 02 (dois) anos e o valor da proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano, perfazendo, portanto, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

**4.2** - Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

**4.3** - Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a empresa vencedora se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável todos os tributos, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto da concessão, durante o período de vigência da concessão.

#### **6 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**6.1** - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato à Diretora do Departamento do Desporto, Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180, de 23/03/2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência, edital de licitação e contrato (concessão).

**6.2** - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato ocorrências que possam prejudicar seu trâmite regular, as quais terão as seguintes atribuições:

**6.2.1** - Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

**6.2.2** - Anotar em documento próprio as ocorrências;

**6.2.3** - Determinar a correção de faltas;

**6.2.4** - Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

**6.2.5** - Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

**6.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**6.4** - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.



**6.5** - Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**7.1** - O CONCEDENTE obriga-se a:

**7.1.1** - Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

**7.1.2** - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

**7.1.3** - **Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente problemas verificados com o contrato.**

**7.1.4** - Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**8.1** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

**8.1.1** - Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

**8.1.2** - A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido vínculo empregatício com a empresa CONCESSIONÁRIA.

**8.1.3** - Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação;

**8.1.4** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, salvo com autorização expressa do Concedente.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - A contratação poderá ser rescindida pelo CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

**9.2** - Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 03/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA  
ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 22, SUBITEM  
22.8 DESTE EDITAL.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 03/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO  
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ: .....

FONE/FAX: (0xx.....)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 03/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A CUMPRIR OS REQUISITOS CONSTANTES DO  
ITEM 6.1 DO EDITAL  
(DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, declaro que tenho ciência das condições do imóvel objeto da concessão de direito real de uso e me comprometo a realizar todas as reformas e melhorias previstas neste edital e de acordo com a orientação da Divisão de Estudos e Projetos do Município.

Sendo a expressão da verdade,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA OFERTA DE AULAS GRATUITAS DE FUTEBOL**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, me comprometo ofertar aulas gratuitas de "*futebol society*" (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**  
**(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ: .....

FONE/FAX: (0xx.....)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO X**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 03/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO XI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
E-mail:  
Telefone:  
Agência:  
Conta Bancária nº:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MÍNIMO</b>	<b>VALOR PROPOSTO</b>
01	QUADRA POLIESPORTIVA EDIFICADA SOBRE O LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA INDUSTRIAL, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NA MATRÍCULA Nº 14.917/1 E PARTE DESTA MESMO IMÓVEL.	4.000,00	

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

3. As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO XII**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**CONTRATO Nº XX/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado, e de outro a empresa ..... estabelecida na ....., na cidade de ..... Estado ....., inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-., neste ato representada por seu representante legal Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº xxxxx e RG nº xxxxxxxx, ao fim assinado, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 03/2020**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Parágrafo primeiro: Caberá a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato:

1. Ofertar aulas gratuitas de “futebol society” (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato, consoante a seguir:

- a) limpar arredores do terreno semanalmente;
- b) lavar a quadra e a estrutura;
- c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
- d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
- e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
- f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
- g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
- h) delimitar área para estacionamento;
- i) disponibilizar 1 (uma) televisão, no mínimo, 32 polegadas;
- j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
- l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
- m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
- n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
- o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva;
- p) manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente o espaço objeto da concessão de direito real de uso, por meio da venda de horários para a prática esportiva e venda gêneros alimentícios e bebidas em geral, em horários das 8:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, devendo plena observância à legislação, especialmente a perturbação do sossego, bem como é responsável inteiramente por todos os danos ocorridos no imóvel, bem como as pessoas que lá frequentam.

Parágrafo terceiro: As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste edital, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do Município todos os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

a) As melhorias que forem executadas deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da deste, de XX de XXXXX de 2020 a XX de XXXXX de 2021.

a) O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O valor ofertado na proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

a) Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela além de juros mensais de 1% (um) por cento.

b) Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.

b) Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

c) A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido empregatício com a CONCESSIONÁRIA.

d) Responder a todos os ônus referentes ao objeto da concessão, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação.

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, saldo com autorização expressa do CONCEDENTE.

f) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

g) Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa do CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.



h) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

i) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

k) Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

l) Cumprir com o disposto na cláusula segunda deste contrato.

**m) Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido do bem imóvel de propriedade do Município, objeto da presente concessão.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Parágrafo único: O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato.

b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no Edital e instrumento de Contrato.

c) Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente sobre problemas verificados com o contrato.

d) Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato à Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referencia, edital de licitação e contrato de concessão.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o trâmite regular do contrato; as quais terão as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas;

d) Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, depositará mensalmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal em uma conta indicada pelo Município para fim exclusivo de depósito da caução em garantia.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo primeiro: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo quinto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso do pagamento, sobre o valor de cada parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).
  - I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
  - II - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o



contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, XX de XXXXX de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: ..... .....